

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	060/2024	04/11/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90007/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 319	8-1300/1341/1343
ASSUNTO:		
RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90007/2024		
DESCRIÇÃO:		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao Edital nº 90007/2024-PE, cujo objeto é a prestação de serviços, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de apoio à fiscalização, incluindo serviços de gerenciamento de contrato, assessoria, consultoria, apoio topográfico e apoio em vistoria em campo, elaboração de projeto "Asbuilt" e acompanhamento de testes e comissionamentos sobre a área de atuação da 8ª Superintendência Regional Codevasf, no estado do Maranhão, distribuídos em 01 (um) grupo composto de 7 (sete) itens, COMUNICA que foi apresentado RECURSO ao resultado da licitação pela empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91.806.844/0001-80, cujo o conteúdo segue em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha

CEP: 65.030-015 – São Luís - MA Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343

Site: www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br



EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 – PROCESSO Nº 59580.000690/2024-41

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de participante do processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente, por seu representante legal firmatário, interpor tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o resultado de julgamento no qual considera CLASSIFICADA E HABILITADA a empresa VIATEC ENGENHARIA LTDA., pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas dirigidas à Autoridade Superior, requerendo a procedência dos pleitos ao final formulados e, caso não seja esse o entendimento desse Colegiado Julgador, requer o encaminhamento dessa medida à Autoridade Superior conforme determina a legislação incidente, para efeitos revisionais

1. DA TEMPESTIVIDADE

Quanto à interposição dos recursos administrativos o edital cita no item 5.3. o que segue:

5.3. Recursos Administrativos

5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

(...)

1



5.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Em 30/10/2024 às 16:34:24 o Agente de Contratação menciona no chat que "A fase de recurso do item G1 está aberta até 04/11/2024. Portanto, plenamente tempestivo o presente recurso.

2. RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pautados pelo objetivo de zelar pela legalidade, transparência e igualdade entre os licitantes, bem como assegurar o cumprimento das normas que regem o procedimento licitatório, faz-se necessária a presente nota jurídica para esclarecer a inadmissibilidade da utilização de diligências com o propósito de buscar documentos não apresentados pelos licitantes durante o certame.

Princípios da Licitação:

Consoante a Constituição Federal de 1988, a licitação é um procedimento obrigatório para a contratação de serviços e aquisição de bens pelos entes públicos, e sua realização deve obedecer a princípios basilares, tais como legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade. A preservação desses princípios é fundamental para assegurar que o processo de seleção do fornecedor mais vantajoso seja justo e livre de qualquer favorecimento ou discriminação.

Procedimento Licitatório:

O procedimento licitatório é regido por normas específicas, previstas na nova Lei de Licitações nº 14.333, bem como em seus regulamentos, decretos e demais legislações aplicáveis. É essencial observar que essas normas estabelecem regras precisas a serem seguidas pelos licitantes e pela própria comissão, com o objetivo de garantir a lisura do processo.



Dos Fatos

O Agente de Contratação apontou no chat diversas IRREGULARIDADES quanto aos documentos da VIATEC conforme abaixo transcrito:

Enviada em 30/10/2024 às 10:02:50h

" Para 18.280.003/0001-91 - Senhor(a) licitante, em atenção aos documentos de qualificação técnica-profissional, informamos que a Unidade Técnica da Codevasf **verificou as seguintes pendências**:"

Enviada em 30/10/2024 às 10:03:51h

"Para 18.280.003/0001-91 - 1. A empresa NÃO ATENDEU ao item 9.1.1, alínea d, do termo de referência, pois não apresentou comprovação de capacidade técnica-profissional, por meio das CAT's apresentadas, que satisfaça a exigência de experiência profissional mínima de 10 (dez) anos e 02 (dois) anos, para o engenheiro coordenador e para o engenheiro de projetos júnior, respectivamente;"

Enviada em 30/10/2024 às 10:04:30h

"Para 18.280.003/0001-91 - 2. Portanto, o engenheiro coordenador indicado comprova pouco mais de 3 anos (1107 dias) de experiência. Além disso, a licitante não indicou, nem comprovou experiência mínima de 02 (dois) anos para o engenheiro de projetos júnior."

(...)

Enviada em 30/10/2024 às 12:48:21h

" De 18.280.003/0001-91 - Prezado Pregoeiro, com base no relatório de análise técnica, gostaríamos de esclarecer nosso entendimento sobre a comprovação da experiência profissional exigida. Consideramos que a experiência de um profissional está atrelada à data de conclusão do primeiro serviço prestado com relação ao objeto solicitado, e não à soma dos diversos contratos em que o profissional participou."

Enviada em 30/10/2024 às 12:49:27h



"De 18.280.003/0001-91 - Essa interpretação é respaldada pelo ordenamento jurídico, Lei 8.666/1993: O Art. 30, inciso I e Decisões do Tribunal de Contas da União, como o Acórdão nº 1495/2011."

Enviada em 30/10/2024 às 12:50:37h

"De 18.280.003/0001-91 - Assim, conforme os cálculos apresentados pela unidade técnica, após os envios dos atestados, ambos os profissionais indicados acumulam mais de 10 anos de experiência e atendem plenamente os requisitos exigidos, estando aptos a assumir os postos de coordenador e engenheiro."

(...)

"Para 18.280.003/0001-91 - Senhor(a) licitante, informamos que **após a <u>inserção</u> dos documentos complementares de habilitação**, a Unidade Técnica da Codevasf constatou da seguinte forma:"

Enviada em 30/10/2024 às 16:31:54h

"Para 18.280.003/0001-91 - "Após realização da diligência e complementação da documentação da qualificação técnica, informa-se que a empresa Viatec comprovou a qualificação técnico profissional, tanto do engenheiro coordenador (10 anos de experiência), quanto do engenheiro de projetos júnior (02 anos de experiência). Portanto, não há mais pendências na sua habilitação no que se refere aos documentos de qualificação técnica."

Das exigências do Edital

Quanto à comprovação da Capacidade Técnico-Profissional o edital é taxativo:

- d) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissionais abaixo elencados:
- Engenheiro Coordenador: profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, com tempo mínimo de formação de 10 anos e com experiência mínima de 10 anos, acompanhado da

4



respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, comprovando que o profissional tenha executado serviços compatíveis com a parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência (vide c1) ou serviços similares (vide c2); (Grifo nosso)

- Engenheiro de Projetos Júnior: profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, com tempo mínimo de formação de 2 anos e com experiência mínima de 2 anos, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, espedida por este Conselho, comprovando que o profissional tenha executado serviços compatíveis com a parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência (vide c1) ou serviços similares (vide c2). (Grifo nosso)

Sendo as parcelas de maior relevância:

- c1) É considerada como a parcela de maior relevância os serviços de fiscalização de 1 (uma) obra de **infraestrutura rodoviária pavimentação flexível e/ou rígida**, 1 (uma) obra de pontes (obra de arte especial) e 1 (uma) obra de edificação. (Grifo nosso)
- c2) São considerados serviços similares, gerenciamento, supervisão e a elaboração de estudos ou projetos (básico ou executivo ou como construído) de obras de pavimentação flexível e/ou rígida, obras de pontes e edificações. (Grifo nosso)

Ou seja, a possibilidade de diligência destina-se tão somente a complementação de informações acerca dos atestados de capacidade técnica já apresentados pela licitante, **JAMAIS** para a apresentação de novos atestados.

Como se vê, é imperativo que as empresas APRESENTEM atestados de capacidade técnica em nome dos Engenheiros Coordenador e Júnior por ela indicados afim de comprovar a experiência de 10 e 2 anos respectivamente.

Por óbvio, a realização de diligências não se destina a reparar falhas na apresentação das propostas de nenhuma licitante.



Diligência na Licitação:

A diligência é um instrumento que pode ser utilizado pela comissão de licitação para esclarecer dúvidas ou suprir omissões nos documentos apresentados pelos licitantes, desde que tais omissões ou dúvidas sejam sanáveis e não comprometam a legalidade e a igualdade entre os participantes do certame. A sua finalidade é a de possibilitar a correção ou complementação de informações, garantindo que todos os licitantes estejam em igualdade de condições para participar do processo.

Limites da Diligência:

No entanto, é imprescindível destacar que a diligência não pode ser utilizada para buscar documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes no momento da habilitação ou da proposta. A eventual falta de documentação obrigatória deve levar à inabilitação do licitante ou à desclassificação da proposta, conforme previsão expressa na legislação vigente.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133), em seu artigo 64, é clara quanto as questões de diligências:

- Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Grifo nosso)
- l complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (Grifo nosso)
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Conforme acima descrito, é ABSOLUTAMENTE INACEITÁVEL, a inclusão de novos documentos após a entrega dos documentos de habilitação. Portanto, a Douta Comissão de Licitação deve considerar a empresa VIATEC inabilitado do certame pois deixou de atender a letra "d" do item 9.1.1 do Termo de Referência pois somando-se os tempos de experiência dos atestados técnicos apresentados para os profissionais indicados (sem sobreposição de períodos) não atendem a experiência requerida de 10 e 2 anos.

Igualdade e Competitividade:

A admissão de diligência para busca de documentos não apresentados criaria uma situação de desigualdade entre os licitantes, uma vez que permitiria que alguns participantes tivessem a oportunidade de regularizar suas propostas após o prazo estabelecido, enquanto outros que cumpriram as exigências corretamente seriam prejudicados. Isso comprometeria a competitividade do certame, o que vai de encontro aos princípios que regem a licitação.



3. PEDIDOS

Portanto, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, é imperativo que a comissão de licitação reforme a decisão de habilitar a Recorrida, uma vez que a diligência é instrumento que não pode ser utilizado para buscar documentos não apresentados na licitação. A adoção de tal medida garantirá a lisura do processo licitatório e fortalecerá a credibilidade da Administração Pública, considerando a Inadmissibilidade da Diligência para Busca de Documento Não Apresentado na Licitação.

Termos em que,

Pede e Espera

Deferimento.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2024.

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 91.806.844/0001-80
Economista Fabio Storck Schmidt
CPF 808.382.510-72; RG 6069772041 - SSP/RS
Procurador

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo) Última atualização em 04 Novembro 2024, 09:02:56



Documento: Recurso_PE_90007_2024.Pdf

Número: d2ef0aaf-84a1-4770-bf83-e13f4829caa3 **Data da criação:** 04 Novembro 2024, 09:01:46





Assinaturas

FABIO STORCK SCHMIDT

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign .

Signed by FABIO STORCK SCHMIDT (80838251072) Data: 04/11/2024 12:03:04 +00:00

IN

<u>Za</u>j

As <u>Co</u> Assinado com certificado

Es digital em



conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



mero d2ef0aaf-84a1-4770-bf83-e13f4829caa3, segundo os Termos de Uso da

Secr Depa	stério da Ecor etaria de Gov artamento Nac etaria de Des	erno Digita cional de R	egistro Empr	esarial e Integração o e Turismo	N° D	O PROTOCOLO (Uso d	la Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filia sede for em outra UF		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula do Ag Auxiliar do Comércio	gente			
4320144	7466	2	062					
1 - REQUERIME	NTO			•	<u>'</u>			
	ILMO(A).	SR.(A) F	PRESIDEN	ITE DA Junta Co	omercial, Ind	ustrial e Serviços d	o Rio Grande do	Sul
Nome:	BECK DE SO	OUZA ENG	ENHARIA LT	<u>DA</u>				
requer a V.Sª o de	(da Empresa ferimento do			lo Comércio)			N° FCN/RE	EMP
	CÓDIGO D EVENTO		DESCRIÇÃ	O DO ATO / EVENTO	0		RSP2	2101212106
1 002			ALTERACA					
	051	1		ACAO DE CONTRA)		
	2001	1		DE SOCIO/ADMINIS		EOMO MUNICIPIO		
	2211	1		O DE ENDERECO I		ESMO MUNICIPIO		
		1 .	1					
	T. 00.15		Janeiro 2022 Data	2		tura: ne de Contato:		
2 - USO DA JUN DECISÃO SIN		RCIAL			DECISÃO) COLEGIADA		
Nome(s) Empresa	rial(ais) igual(ais) ou sen	melhante(s):					
SIM				SIM				so em Ordem decisão
							,	,
								Data
NÃO/_	/ Data	Resp	oonsável	_ NÃO	//	Responsável	Res	ponsável
DECISÃO SINGUI					2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em				anexa)				
Processo inde			live-se.		Ш	Ш	Ш	Ш
_							, ,	
							// Data	Responsável
DECISÃO COLEG					2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em	-			anexa)				
Processo defe			uve-se.		Ш	Ш		
_	/ /							
	Data				Vogal	Vogal		Vogal
					Presidente da	Turma		



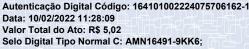
OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONCALVES pág. 1/14



















JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
22/002.878-8	RSP2101212106	05/01/2022	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.397.460-68	CRISTIANO COSTA DE SOUZA	03/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do goubr 🤊 🖽

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata -Cadastro via Internet Banking

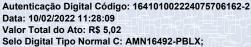




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 2/14













Azevêdo Bastos - 1º Oficio de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 12:53:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório

24ª Alteração e Consolidação Contratual de

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 91.806.844/0001-80

ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, nascido aos 18/09/1951, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4037908367 - SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 149.189.510-15, residente e domiciliado na Rua Arthur Rocha, n°. 920, apto. 1001, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, CEP 90.450-170;

MARCO AURÉLIO RAMOS CAMINHA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido aos 10/09/1955, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8030287381 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 210.576.210-72, residente e domiciliado na Rua Doutor Tauphick Saadi, nº. 33, apto. 601, Bairro Bela Vista, em Porto Alegre/RS, CEP 90.470-040;

CRISTIANO COSTA DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 07/05/1976, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7061910076 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 903.397.460-68, residente e domiciliado na Rua Indianápolis, nº 205, Bairro Três Figueiras, em Porto Alegre/RS, CEP 91.330-060;

LEONARDO COSTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/07/1978, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1072428038 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.019.960-69, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1495, apto. 701, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90.440-051;

Sócios integrantes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., com sede na Av. Cristóvão Colombo, n.º 2240 - conj. 702, Bairro Floresta, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.806.844/0001-80, com Contrato Social devidamente registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43201447466 em 12/01/1988; resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social nos seguintes termos:

E ainda, como sócias ingressantes:

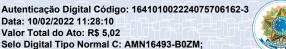
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, **PARTICIPACÕES** INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Av. Cristóvão Colombo, n.º 2240 conj. 702, Bairro Floresta, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ sob n.º 42.832.963/0001-00, com seu Contrato Social registrado e devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43209084958 em 22/07/2021; neste ato representada pelo sócio administrador Cristiano Costa de Souza, acima qualificado;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 3/14









MAPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, **PARTICIPAÇÕES** INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Rua Doutor Tauphick Saadi, nº. 33, apto. 601, Bairro Bela Vista, em Porto Alegre/RS, CEP 90.470-040, inscrita no CNPJ sob n.º 43.039.152/0001-00, com seu Contrato Social registrado e devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43209104827 em 09/08/2021; neste ato representada pelo sócio administrador Marco Aurélio Ramos Caminha, acima qualificado;

I – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Primeira: Da alteração da sede social

A sede da sociedade passa a localizar-se na Rua Padre Chagas, n.º 79, Sala 501, 4º Andar, Bairro Moinhos de Vento, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90570-080.

Segunda: Da retirada e admissão de sócio quotista em virtude integralização no capital social de outra Sociedade

Considerando que fora constituída a sociedade empresária limitada SSB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Av. Cristóvão Colombo, n.º 2240 - conj. 702, Bairro Floresta, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ sob n.º 42.832.963/0001-00, com seu Contrato Social registrado e devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43209084958 em 22/07/2021; e que o capital social subscrito pelo sócio Alexandre Cesar Beck de Souza de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais) foi integralizado através das 2.250.000 (dois milhões e duzentas e cinquenta mil) quotas que este detinha nesta Sociedade Beck de Souza Engenharia Ltda., transferindo, dessa forma, a totalidade das suas quotas para sociedade empresária limitada SSB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., acima qualificada, para integralização de capital social.

Terceira: Da retirada e admissão de sócio quotista em virtude integralização no capital social de outra Sociedade

Considerando que fora constituída a sociedade empresária limitada SSB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Av. Cristóvão Colombo, n.º 2240 - conj. 702, Bairro Floresta, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ sob n.º 42.832.963/0001-00, com seu Contrato Social registrado e devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43209084958 em 22/07/2021; e que o capital social subscrito pelo sócio Cristiano Costa de Souza de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais) foi integralizado através das 2.250.000 (dois milhões e duzentas e cinquenta mil) quotas que este detinha nesta Sociedade Beck de Souza Engenharia Ltda., transferindo, dessa forma, a totalidade das suas quotas para sociedade empresária limitada SSB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., acima qualificada, para integralização de capital social.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.









O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 12:53:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório

Quarta: Da retirada e admissão de sócio quotista em virtude integralização no capital social de outra Sociedade

Considerando que fora constituída a sociedade empresária limitada SSB PRESTAÇÃO DE SERVICOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Av. Cristóvão Colombo, n.º 2240 - conj. 702, Bairro Floresta, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ sob n.º 42.832.963/0001-00, com seu Contrato Social registrado e devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43209084958 em 22/07/2021; e que o capital social subscrito pelo sócio Leonardo Costa de Souza de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) foi integralizado através das 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas que este detinha nesta Sociedade Beck de Souza Engenharia Ltda., transferindo, dessa forma, a totalidade das suas quotas para sociedade empresária limitada SSB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., acima qualificada, para integralização de capital social.

Quinta: Da retirada e admissão de sócio quotista em virtude integralização no capital social de outra Sociedade

Considerando que fora constituída a sociedade empresária limitada MAPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Rua Doutor Tauphick Saadi, n°. 33, apto. 601, Bairro Bela Vista, em Porto Alegre/RS, CEP 90.470-040, inscrita no CNPJ sob n.º 43.039.152/0001-00, com seu Contrato Social registrado e devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43209104827 em 09/08/2021; e que o capital social subscrito pelo sócio Marco Aurélio Ramos Caminha de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) foi integralizado através das 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas que este detinha nesta Sociedade Beck de Souza Engenharia Ltda., transferindo, dessa forma, a totalidade das suas quotas para sociedade empresária limitada MAPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., acima qualificada, para integralização de capital social.

Sexta: Da nova distribuição do capital social:

Face às disposições constantes nas cláusulas anteriores, fica o capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação	Valor em R\$
	OS , 4.750.000	95%	R\$ 4.750.000,00
PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTD.	A.		
MAPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇ		5%	R\$ 250.000,00
PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTD.	A.		
TOTAL	5.000.000	100 %	R\$ 5.000.000,00

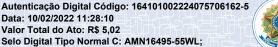
Sétima: Da alteração da administração da sociedade e uso do nome empresarial

A administração da sociedade passará a ser exercida isoladamente pelo administrador não sócio CRISTIANO COSTA DE SOUZA, já qualificado, nomeado neste ato, o qual terá os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos que se fizerem necessários, podendo,



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.









ainda, constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos administradores ou ao mandatário, isoladamente, a representação da sociedade para saque, aceite, de duplicatas e letras de câmbio, desconto e cobrança de títulos, representação da sociedade perante bancos, caixas econômicas, para movimentação de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, emissão de notas promissórias, celebração de contratos de compra e venda de imóveis, equipamentos e veículos, de aberturas de crédito e de financiamento e, ainda, a contratação de empréstimos de qualquer natureza junto a instituições financeiras de direito público ou privado, podendo dar em tais operações de crédito as garantias de hipoteca, penhor, cauções, alienação fiduciária ou outras modalidades, gravando ou onerando bens móveis ou imóveis, direitos e ações da sociedade; repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, entidades paraestatais, sociedade de economia mista e empresas privadas, inclusive na assinatura de contratos de prestação de serviços, de termos de compromisso de constituição de consórcio e de contratos de constituição de consórcio que a sociedade vier a firmar com outras empresas, ou de quaisquer atividades relativas ao objeto da sociedade, enfim todos e quaisquer atos de gestão.

Parágrafo Segundo: É vedado aos sócios, administradores e procuradores vincular a sociedade em qualquer operação estranha ao seu objeto social, inclusive a prestação de avais ou fianças em benefício de terceiros.

Oitava: Da alteração da nomeação dos administradores e remuneração

A nomeação de administradores e a fixação de suas remunerações será realizada mediante deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Nona: Da alteração da cláusula de responsabilidade técnica

Para a consecução de seu objeto social, a sociedade manterá um departamento técnico, cujos responsáveis serão os Srs. Alexandre Cesar Beck de Souza, engenheiro civil, inscrito no CREA/RS sob nº 011249; Cristiano Costa de Souza, engenheiro civil, inscrito no CREA/RS sob nº 097632, e arquiteto e urbanista, inscrito no CAU/RS sob nº A269611; Leonardo Costa de Souza, engenheiro civil e de computação, inscrito no CREA/RS sob nº 222646; e Marco Aurélio Ramos Caminha, engenheiro civil, inscrito no CREA/RS sob nº 035064, podendo este departamento atuar com absoluta independência na execução dos trabalhos. Em todas as plantas, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, pareceres, laudos, especificações e quaisquer outros trabalhos técnicos, deverão constar o nome da sociedade, o nome e o título profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) acima qualificado(s), bem como o número de registro profissional junto ao respectivo Conselho e sua assinatura.

Décima: Da alteração da cláusula do balanço e distribuição de resultados

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de 90% (noventa por cento) para a sócia SSB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. e 10% (dez por cento) para a sócia MAPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., sendo facultada a constituição de reservas ou compensações em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Mediante deliberação dos sócios, poderão ainda os lucros ser distribuídos em períodos intermediários, bastando para tanto que seja realizada a apuração consoante a legislação

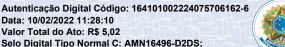
Parágrafo Segundo: Não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

pág. 6/14









Data: 10/02/2022 11:28:10

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 12:53:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira:

A sociedade opera sob a denominação social de **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**., sob o regime jurídico de sociedade limitada, regendo-se por este instrumento e pela legislação aplicável à espécie.

Cláusula Segunda:

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços nos campos de engenharia, arquitetura, urbanismo, informática, agronomia e economia, abrangendo estudos, projetos, analises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias, laudos técnicos, assessoria, assistência técnica, consultoria, gerenciamento, administração, supervisão e fiscalização de obras e serviços técnicos, processamento de dados, analise e programação de sistemas, organização e métodos, cadastros de campo, sondagens, levantamentos topográficos e geológico-geotécnicos, análises de solos, controle de qualidade de materiais, ensaios e inspeções de campo e de laboratório, instalação, montagem, reparos, operação e manutenção de equipamentos ou instalações industriais como barragens, estacoes de tratamento ou de bombeamento de agua ou esgotos e outras, apoio técnico - administrativo, locação e fornecimento de mão-de-obra, temporária ou não, serviços de seleção, recrutamento e treinamento de pessoal, locação de veículos e equipamentos, direção e execução de obras e serviços técnicos, serviços de conservação e manutenção em geral, ligações, cortes, substituição e leitura de medidores de agua e energia elétrica, entrega de contas de agua, telefone e energia elétrica, serviços técnicos de consultoria e planejamento ambiental.

Cláusula Terceira:

A sociedade tem sede e foro no Município de Porto Alegre, RS, na Rua Padre Chagas, n.º 79, Sala 501, 4º Andar, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-080, podendo, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Quarta:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta:

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ixear) each uma, e distributed entre 03 socios da seguinte forma.				
Sócios	Quotas	Participação	Valor em R\$	
SSB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,	4.750.000	95%	R\$ 4.750.000,00	
PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.				
MAPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,	250.000	5%	R\$ 250.000,00	
PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.				
TOTAL	5.000.000	100 %	R\$ 5.000.000,00	

Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

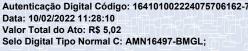


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONCALVES SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/1











Cláusula Sétima:

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo administrador não sócio CRISTIANO COSTA DE SOUZA, já qualificado, nomeado neste ato, o qual terá os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos que se fizerem necessários, podendo, ainda, constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos administradores ou ao mandatário, isoladamente, a representação da sociedade para saque, aceite, de duplicatas e letras de câmbio, desconto e cobrança de títulos, representação da sociedade perante bancos, caixas econômicas, para movimentação de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, emissão de notas promissórias, celebração de contratos de compra e venda de imóveis, equipamentos e veículos, de aberturas de crédito e de financiamento e, ainda, a contratação de empréstimos de qualquer natureza junto a instituições financeiras de direito público ou privado, podendo dar em tais operações de crédito as garantias de hipoteca, penhor, cauções, alienação fiduciária ou outras modalidades, gravando ou onerando bens móveis ou imóveis, direitos e ações da sociedade; repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, entidades paraestatais, sociedade de economia mista e empresas privadas, inclusive na assinatura de contratos de prestação de servicos, de termos de compromisso de constituição de consórcio e de contratos de constituição de consórcio que a sociedade vier a firmar com outras empresas, ou de quaisquer atividades relativas ao objeto da sociedade, enfim todos e quaisquer atos de gestão.

Parágrafo Segundo: É vedado aos sócios, administradores e procuradores vincular a sociedade em qualquer operação estranha ao seu objeto social, inclusive a prestação de avais ou fianças em benefício de terceiros.

Cláusula Oitava:

A nomeação de administradores e a fixação de suas remunerações será realizada mediante deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Cláusula Nona:

Para a consecução de seu objeto social, a sociedade manterá um departamento técnico, cujos responsáveis serão os Srs. Alexandre Cesar Beck de Souza, engenheiro civil, inscrito no CREA/RS sob nº 011249; Cristiano Costa de Souza, engenheiro civil, inscrito no CREA/RS sob nº 097632, e arquiteto e urbanista, inscrito no CAU/RS sob nº A269611; Leonardo Costa de Souza, engenheiro civil e de computação, inscrito no CREA/RS sob nº 222646; e Marco Aurélio Ramos Caminha, engenheiro civil, inscrito no CREA/RS sob nº 035064, podendo este departamento atuar com absoluta independência na execução dos trabalhos. Em todas as plantas, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, pareceres, laudos, especificações e quaisquer outros trabalhos técnicos, deverão constar o nome da sociedade, o nome e o título profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) acima qualificado(s), bem como o número de registro profissional junto ao respectivo Conselho e sua assinatura.

Cláusula Décima:

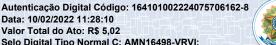
O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de 90% (noventa por cento) para a sócia SSB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. e 10% (dez por cento) para a sócia



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 8/14









MAPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., sendo facultada a constituição de reservas ou compensações em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Mediante deliberação dos sócios, poderão ainda os lucros ser distribuídos em períodos intermediários, bastando para tanto que seja realizada a apuração consoante a legislação

Parágrafo Segundo: Não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos.

Cláusula Décima Primeira:

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis, sendo que cada sócio remanescente tem a preferência de subscrever, no mínimo, uma parcela de quotas que lhe assegure a manutenção de seu percentual de participação no capita social em relação aos demais sócios.

Cláusula Décima Segunda:

A transferência de quotas a terceiros somente poderá ocorrer mediante expresso consentimento de todos os sócios, manifestado em alteração contratual.

Cláusula Décima Terceira:

No caso de falecimento ou impedimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes deliberar, por maioria do capital social, sobre a admissão, na sociedade, do(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou impedido, ficando assegurado o direito dos sócios remanescentes em não admitir o ingresso na sociedade dos herdeiro(s) do sócio falecido ou impedido; caso estes não forem admitidos, ou não queiram ingressar na sociedade, receberão os haveres devidos, em observância à legislação em vigor.

Cláusula Décima Quarta:

O sócio quotista que desejar retira-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, aos demais sócios, para fins de exercício do direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante. Os sócios remanescentes poderão deliberar sobre a admissão de novos sócios, a qual somente poderá ocorrer se aprovada por unanimidade.

Cláusula Décima Quinta:

Os haveres do sócio retirante, incapacitado ou falecido, serão pagos parte em moeda corrente nacional e parte em bens móveis e imóveis, em proporção a ser determinada em função da situação financeira da sociedade na ocasião do evento, podendo o pagamento ser realizado em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data do evento, com correção monetária, calculada com base em índice do Governo Federal. Os haveres serão determinados como segue:

- a) Na data do afastamento, será determinado o montante com base no último balanço geral da
- b) No prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, será levantado um balanço especial que servirá para determinar o saldo positivo ou negativo dos haveres, correspondentes ao período entre o último balanço geral e a data do evento; este balanço especial será precedido de uma reavaliação de todos os bens integrantes do ativo permanente (investimentos e imobilizado) pertencentes à sociedade, que será feita por três peritos, nomeados de comum acordo. O pagamento deste saldo, se positivo, será feito da mesma forma já indicada, porém partir da data do balanço especial.

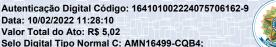
Cláusula Décima Sexta:

A sociedade será dissolvida por manifestação expressa dos sócios quotistas que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, respeitados os preceitos legais. Deliberada a liquidação, os sócios



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.











quotistas decidirão sobre a sua forma e condições, e nomear o liquidante, que poderá ser uma comissão integrada por sócios ou não sócios, ou os próprios sócios administradores, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Cláusula Décima Sétima:

As deliberações sociais referentes a alteração do Contrato Social, incorporação, fusão, cisão, transformação do tipo jurídico da sociedade, ou qualquer outra, serão tomadas mediante deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Cláusula Décima Oitava:

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011 do Código Civil.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre - RS, 30 de novembro de 2021.

ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA

CRISTIANO COSTA DE SOUZA

LEONARDO COSTA DE SOUZA

MARCO AURÉLIO RAMOS CAMINHA

SSB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Cristiano Costa De Souza

Sócio Administrador

MAPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Marco Aurélio Ramos Caminha

Sócio Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
22/002.878-8 RSP2101212106		05/01/2022	

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura		
149.189.510-15	ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA	03/02/2022		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr				
Selo Ouro - Certificado Digital				

903.397.460-68	CRISTIANO COSTA DE SOUZA	03/02/2022
Assinado utilizando o(s)	seguinte(s) selo(s) do govbr	'
Selo Ouro - Certificado I Cadastro via Internet Ba	Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - nking	

004.019.960-69	LEONARDO COSTA DE SOUZA	03/02/2022
Assinado utilizando o(s)	seguinte(s) selo(s) do govbr	3 1 1 1
Selo Ouro - Certificado [Digital	

210.576.210-72	MARCO AURELIO RAMOS CAMINHA	01/02/2022	
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gowbr 🔊 🛄			

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 11/14 CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL



Data: 10/02/2022 11:28:10 Valor Total do Ato: R\$ 5,02 Selo Digital Tipo Normal C: AMN16501-EMO6;









Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 12:53:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 12:53:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 91.806.844/0001-80 e protocolado sob o número 22/002.878-8 em 07/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8132843, em 04/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angelo Santos Coelho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura		
903.397.460-68	CRISTIANO COSTA DE SOUZA	03/02/2022		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr				

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF Nome	Data Assinatura	
903.397.460-68 CRISTIANO COSTA DE SOUZA	03/02/2022	
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr outilizando		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Inter Banking	net Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet	
149.189.510-15 ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA	03/02/2022	
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr outilizando		
Selo Ouro - Certificado Digital		
004.019.960-69 LEONARDO COSTA DE SOUZA	03/02/2022	
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr will		
Selo Ouro - Certificado Digital		
210.576.210-72 MARCO AURELIO RAMOS CAMINHA	01/02/2022	
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gowbr III.	0170	
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/02/2022



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/002.878-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/164101002224075706162



Data: 10/02/2022 11:28:10 Selo Digital Tipo Normal C: AMN16502-4FYM;











Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho, Servidor(a) Público(a), em 04/02/2022, às 15:23.





A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucisrs</u> informando o número do protocolo 22/002.878-8.



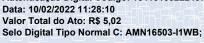
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/14

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/164101002224075706162

















JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

I	dentificação do(s) As	ntificação do(s) Assinante(s)	
C	CPF	Nome	
1	193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES	



Porto Alegre. sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8132843 em 04/02/2022 da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 91806844000180 e protocolo 220028788 - 07/01/2022. Autenticação: 3F70E6E477B4BBB6A2C8636F81B1F1CC13B4C39. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/002.878-8 e o código de segurança ZgqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

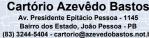
pág. 14/14 CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/164101002224075706162



Data: 10/02/2022 11:28:11 Valor Total do Ato: R\$ 5,02 Selo Digital Tipo Normal C: AMN16504-5Z5L;









Azevêdo Bastos - 1º Oficio de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 12:53:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/02/2022 13:28:18 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 164101002224075706162-1 a 164101002224075706162-14

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba91a4991c69d0c6f5d8e05978047a6370966bafcf1ec926f113a406dd72884ffbe54fd6bf4e83cfb5bd126614c0b32283be4 d3f098a8da78f521afe939a92f1c







2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Sumame / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nacionemo / Date and Place ed Brith DD/MA/PYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Sasing Date DD/MA/PYY / Fecha de Emissão / Local de Validade / Espration Date DD/MA/PYY / Valido Hastas – ACC – 4c. Documento Bederiadão – Ogio mossor / Jéreing Document Essing Automatica December (Sobre de Perimbo de Conducir – 9. Categora de Verticola Cateria de Habilitação / Driver Hicense Los Y Categoria de Verticola Cateria de Habilitação / Driver Hicense Los Y Categoria de Permisos de Conducir – Schargeria de Verticola Cateria de Habilitação / Driver Hicense Los Y Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade Primaria y Nacionalidade.

I<BRA006231044<857<<<<<<<< 7605079M3212057BRA<<<<<<<6 CRISTIANO<COSTA<DE<SOUZA<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

LIVRO N° 1026 DE PROCURAÇÕES



FOLHA N° 057

TRASLADO

Estado do Rio Grande do Sul Poder Judiciário

6° TABELIONATO DE NOTAS

P91174 - N° 029/215.095 - ESCRITURA Ficha: PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que faz, BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, como abaixo se declara. SAIBAM os que virem esta pública escritura de procuração, que no ano de dois mil e vinte e quatro (2024), aos nove (09) dias do mês de janeiro, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Sexto Tabelionato, sito na avenida Cristóvão Colombo, 2214, compareceu o representante da outorgante, BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 91.806.844/0001-80, estabelecida na Rua Padre Chagas n° 79, sala 501, 4° andar, bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, conforme Contrato Social registro sob nº 8132843, em data de 04/02/2022 na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, arquivado nestas Notas, no Registro de Procurações sob nº 32997, Livro n° 479, às folhas n°s 054/068, em data de 15/02/2022, neste ato representada por seu administrador, CRISTIANO COSTA DE SOUZA, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade n° 7061910076, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 903.397.460-68, residente e domiciliado nesta Capital. O presente, juridicamente capaz, identificado conforme de como de identificado conforme documento apresentado, como o próprio, bem como pelo Tabelião que de tudo dá fé. Disse o representante da outorgante que nomeava e constituía seu bastante procurador, FABIO STORCK SCHMIDT, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02143353840, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 808.382.510-72, residente e domiciliado na Rua Uruguai, n° 790, bairro São José, na cidade de Canoas/RS; a quem confere poderes para representar a outorgante em licitações públicas, privadas e outras em todo território nacional; podendo, para, tanto, referido procurador, retirar editais, apresentar propostas, assinar documentos de habilitação, propostas técnicas e de preços, bem como todos os documentos relacionados a licitação, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protesto, interpor recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, oferecer caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, desistir, renunciar, concordar, transigir, firmar recibos, requerer, subscrever termo de compromisso de constituição de consórcio, assinar atas, protocolar e retirar todos e quaisquer documentos de licitações, carta convite, concorrências públicas, ofertar lances

Tabelia Substituta

pregões presenciais e/ou eletrônicos realizar visita técnica, tomadas de preços promovidas pelos referidos órgãos, bem como delas participar; acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da comissão de licitações; receber valores e fornecimentos efetuados em cheques nominais à outorgante, assinar papéis pertinentes à matéria, enfim, praticar todos os demais atos compatíveis com a natureza da presente outorga de poder de representação, não substabelecer. Os poderes aqui podendo conferidos não impedem que o administrador exerça suas funções representativas na sociedade. Declara ainda, o representante da ora Outorgante, sob responsabilidade civil e penal, que inexiste alteração contratual posterior à mencionada, e nem distrato social até a presente data. O nome e dados do procurador e os objeto do presente elementos relativos ao instrumento foram fornecidos e confirmados pela representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. Assim o disse e me pediu lhe lavrasse esta escritura para firmeza, validade e prova do que foi dito e ajustado, a qual sendo-lhe lida, achou conforme, aceitou, ratificou e assina. Eu, Renato da Silva Rezende Sobrinho, Escrevente Autorizado, Waszak Carvalho, Tabeliã digitei, Bárbara Substituta, subscreve, assinando-a. CERTIFICO que o ato está assinado pela(s) parte(s) outorgante(s) e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data, confere em tudo com original, ao qual me reporto e dou fé. Porto Alegre - RS, 09 de janeiro de 2024.

Em testemunho

da verdade.

Maria Helena de Moura Tabeliã Substituta

EMOLUMENTOS: 1 Processo Eletrônico = R\$6,60 (0459.01.2300002.50993 = R\$1,80); 1 Procuração Outros Poderes = R\$98,80 (0459.04.1800005.43702 = R\$4,40).

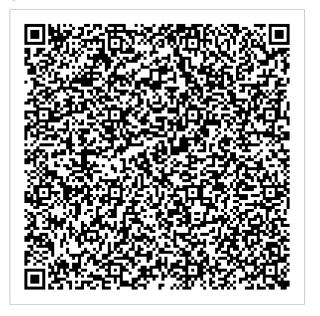


A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RShttp://go.tjrs-jus/selodigital/cons ulta Chave de Autenticidade para consulta

102400 51 2024 00004207 28



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN